

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0889/86

INTERESSADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE BRAGANÇA PAULISTA

ASSUNTO: Reconhecimento do Curso de Licenciatura Plena em História

RELATOR: Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE Nº 491/89 - Conselho Pleno - APROVADO EM 17.05.89

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, por seu Diretor, submete ao Conselho Estadual de Educação o pedido de reconhecimento do Curso de "Licenciatura Plena em História."

O Processo em pauta foi encaminhado a este Conselho, por meio do Ofício nº 92/86, no qual a Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista solicita apreciação do pedido de reconhecimento do Curso de Licenciatura em História.

Por não atender ao disposto no inciso III, artº 5º da Deliberação CEE nº 20/65 que estabelece:

"O pedido de autorização para funcionamento deverá ser subscrito, por pessoa para isso credenciada, e dar entrada no CEE até 31 de julho do ano anterior ao início do ano escolar, acompanhado dos seguintes elementos de informação:

III- prova de ter a sua disposição edifícios apropriados ao ensino a ser ministrado, inclusive garantia de instalação para o desenvolvimento total dos respectivos cursos", teve seu reconhecimento negado por meio do Parecer CEE nº 1955/87 (fls. 252).

2. APRECIÇÃO:

Encontra-se o presente Processo instruído de acordo com Deliberação CEE nº 20/65 e Indicação CEE nº 34/71, fazendo-se dele constar os elementos de informação que tratam seus artigos 5º e 9º a saber:

1. Dispositivos legais

Relacionam-se com o Curso em pauta os seguintes dispositivos legais:

a) Lei nº 855, de 03 de maio de 1967, que dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para instituição da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista;

b) Decreto nº 91.040, de 05 de março de 1985, que autoriza o funcionamento do Curso de História da Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista - SP - DOU 06.03.85 pág. 3763;

c) Lei nº 1755, de 22 de maio de 1980, dispõe sobre modificação das Leis nº 855, de 03.03.67, nº 1320, de 13.12.73 e nº 1327, de 21.01.74, e da outras providências.

2. ESTRUTURAÇÃO CURRICULAR

"O Curso de Licenciatura Plena em História tem seu currículo mínimo fixado pela Resolução CFE s/nº, de 19 de dezembro de 1962.

-O art. 1º da referida Resolução enumera as disciplinas como segue:

I- Introdução ao Estudo da História

História Antiga

História Medieval

História Moderna

História Contemporânea

História da América

História do Brasil

II- Duas matérias escolhidas dentre as seguintes:

Sociologia

Antropologia Cultural

História das Idéias Políticas e Sociais

História Econômica (Geral e do Brasil)

História da Arte

Literatura Brasileira

História da Filosofia

Geografia (Geo-histórica)

Filosofia da Cultura

Civilização Ibérica

Paleografia

A Faculdade atende ao art. 1º da Resolução acima, constando em sua estrutura curricular todas as disciplinas do

item I, e quanto as do item II constam as disciplinas: "Sociologia" e "História Econômica (Geral e do Brasil)", como escolhidas pela mesma.

Já o art. 2º determina que a duração do Curso será de 2.200 h/a.

A Faculdade atende ao disposto no artigo 2º, pois a soma da carga horária das disciplinas obrigatórias, complementares e de Formação Pedagógica resulta em 2.204 horas-aula não incluídas as disciplinas e Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física.

3. DISPONIBILIDADE DE EDIFÍCIOS APROPRIADOS AO DESENVOLVIMENTO DO CURSO

Por meio do Parecer CEE nº 391, de 13.02.87, a Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista foi autorizada a transferir-se para o prédio cedido pela Prefeitura Municipal (fl. 49 - Proc. CEE nº 1524/86 - anexo ao Processo em estudo).

No início do ano de 1988, a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista providenciou a construção de 05 (cinco) salas de aula onde foram instalados os três anos do Curso de História, o 3º ano da Ciências e o 3º ano de Educação Artística, liberando o espaço do prédio antigo para melhores acomodações da secretaria, da tesouraria e da diretoria.

Para comprovar as afirmações acima, a Faculdade anexou, em 30.03.89, fotos do prédio, do laboratório, da biblioteca, das cinco novas salas de aula e da secretaria.

É importante salientar que, o termo de visita realizada, em 05.12.1988, pela Equipe Técnica concluiu que são normais as atividades da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, na da obstando e o reconhecimento do Curso de Licenciatura em História.

4. CAPACITAÇÃO FINANCEIRA

A Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista é mantida pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista sendo a situação da Instituição Mantenedora, em 29.03.87, a seguinte:

SALDO BANCÁRIO: Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência de Bragança Paulista NCZ\$ 395,15

Saldo Aplicado em Open Market - Unibanco.....NCZ\$ 3.517,44

Saldo Aplicado em Open Market - Itaú..... NCZ\$ 3.587,70

De acordo com a Lei Municipal nº 1755, de 22 de maio de 1980, a Fundação recebe mensalmente uma verba equivalente a 150 UPCs.

A Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista encontra-se em dia com seus compromissos financeiros, incluindo salário de funcionários, professores, encargos sociais e outros.

5. REGIMENTO

O Regimento Escolar da Faculdade foi aprovado pelo Parecer CEE nº 115/72 e as alterações posteriores aprovadas pelos Pareceres CEE nºs 3325/74 e 0616/77.

6. COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE

NOME	DISCIPLINAS	PARECER CEE Nº
Marcos Tadeu Del Roio	História Econômica Ge_ ral e do Brasil	1785/83
Maria Beatriz de Luca Ito	História Antiga	2194/84
Maria Beatriz de Luca Ito	História Medieval	2194/84
Maria Beatriz de Luca Ito	História Contemporânea	2194/84
Maurício Zago Dorsa	História da América	1502/84
Maurício Zago Dorsa	História Moderna	1826/83
Maurício Zago Dorsa	História do Brasil	1502/84
Marco Aurélio Franco N.Martins	Sociologia	1329/85
Marco Aurélio Franco N.Martins	Antropologia Cultural	1329/85
Maymárcia Guedes	Língua Portuguesa	0706/86
Maria Aparecida Vecchiatti Palma		1058/78
Virgílio Toffoli	Metodologia do Traba- lho Científico	2192/84

NOME	DISCIPLINAS	PARECER CEE Nº
Pe. João Batista Zecchin	Filosofia	2193/84
Pedro Fernandes	Geografia (Geo-História)	2191/84
Theresinha Circe Dutra Megale	Psicologia da Educação	0045/80
Isabel Domingues Serralvo		0616/86
Therezinha Circe Dutra Megale	Didática	0045/80
Virgílio Toffoli	Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º e 2º Grau	0007/80
Fernando Marciano de Oliveira	Prática de Ensino (Estágio Supervisionado)	0267/86
Roseane Maria Regis Gaiarsa		2195/84
Marise Amaral Carrozzo	Estudo de Problemas Brasileiros	0121/82
Regina Hermenegildo de Oliveira	Educação Física	0575/84

7. Condições materiais e culturais adequadas ao funcionamento do Curso e sua real necessidade

- Existem no Município de Bragança Paulista 11 (onze) EEPG, 2(duas) EEPsGs, 11(onze) escolas particulares e 2(duas) escolas municipais.

Quanto aos municípios jurisdicionados à Delegacia de Ensino de Bragança Paulista, a Faculdade listou da seguinte maneira as escolas:

Atibaia

8 (oito) EEPGs
 1 (um) EEPsG
 1 (um) EEAPG
 1 (um) Externato "São José"
 1 (um) Instituto Educacional
 1 (um) Escola de Educação Infantil
 3 (três) Pré-Escolas

Bom Jesus dos Perdões

1 (um) EEPsG

Joanópolis

1 (um) EEPsG

Nazaré Paulista

1 (um) EEPSG.

Pedra Bela

1 (um) EEPSG.

Piracaia

3 (três) EEPGs

1 (um) EEPSG.

1 (um) Escola de 1º e 2º Graus

Socorro

2 (duas) EEPGs

1 (uma) EEPSG

2 (duas) EEAPGs

1 (um) EMPSG.

1 (um) Escola Municipal

As escolas listadas acima que incluem o Município de Bragança Paulista e municípios jurisdicionados totalizam 59 (cinquenta e nove).

A DE de Bragança Paulista enviou declaração informando que: a rede escolar, oficial e particular, atende satisfatoriamente a demanda escolar de 1º grau e o nº de alunos matriculados no 2º grau/86 no Município de Bragança Paulista e os jurisdicionados.

Justificativa apresentada:

"No propósito de atender às mais amplas aspirações educacionais e culturais da cidade de Bragança Paulista e vasta área que compreende a Zona Bragantina, Baixa Mogiana e Sul de Minas Gerais, a Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, nos termos do artigo 77, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ao tomar tão importante iniciativa tem a convicção profunda do papel representado pela educação no desenvolvimento nacional, pois está certa de que o desenvolvimento dos recursos humanos, pela escola, é o processo ideal de aumentar o conhecimento da população e a sua capacidade de desenvolver-se, abrindo assim a nação, em última análise, novas perspectivas à modernização e ao progresso.

Os representantes da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, conjuntamente com o corpo administrativo e docente desta Faculdade, acreditando nesta linha de política educacional como contribuição eficaz da educação ao desenvolvimento da cidade e da vasta região, pesquisaram e sentiram as necessidades educacionais e culturais da Zona Bragantina.

Para tal pretensão inicial, efetuou-se pesquisa quanto à situação do contingente de professores de História com licenciatura Plena, que estão lecionando na região verificando que a grande maioria de docentes não é portadora de tal licenciatura, sendo somente licenciados em Estudos Sociais refletindo o fenômeno mais amplo e geral de todo o sistema brasileiro.

Diante a Resolução S.E. nº 276, de 28.10.83, que dispõe sobre a Estrutura Curricular de Ensino de 1º Grau na rede estadual de ensino, a partir de 1984, essa situação vem se agravar.

Para tal confirmação, transcrevemos alguns artigos de referida Resolução, a saber:

Artigo 1º - Fica alterado, a partir do ano letivo de 1984, o quadro curricular do ensino de 1º grau, anexado à Resolução S.E. nº 139, de 24.08.77, no que se refere ao tratamento metodológico a ser dado a Estudos Sociais nas últimas séries de ensino do 1º grau.

Parágrafo Único: A matéria denominada Estudos Sociais, referida na alínea "b" do inciso I do artigo 5º da Resolução CFE 08/71, será ministrada, a partir da 5ª série do ensino de 1º grau, através de disciplina, per professoras licenciados em História e em Geografia.

Artigo 2º - A implantação do disposto no artigo anterior farse-á a partir do início do ano letivo de 1984, onde e quando houver condições para isso e, progressivamente, quando os fatores de origem administrativa ou pedagógicas assim o exigirem.

Artigo 3º - O Departamento de Recursos Humanos providenciará para que os concursos de ingressos e remoção de professores, bem como o processo de atribuição de aulas, se efetuem de acordo com o disposto na presente Resolução.

Pelo exposto, os já licenciados em Estudos Sociais- 1º Grau, bem como os seus concluintes, encontram-se em situação calamitosas

- Tendo seu campo de trabalho sofrido grande limitação pela determinação de passar a matéria de Estudos Sociais, a ser ministrada, deste ano em diante, através das disciplinas História e Geografia, ficam impedidos tanto de ingressar no magistério dessas disciplinas, bem como participar do processo de atribuição dessas aulas, mesmo aqueles que já engajados na rede estadual de educação.

Outro fator agravante refere-se à disponibilidade de apenas duas aulas de Educação Moral e Cívica por semana, no 2º grau, aos portadores de tais habilitações. No seu conjunto, todos

esses fatores vêm propiciar o aumento do contingente de profissionais habilitados, mas sem qualquer oportunidade de trabalho.

Cientes da gravidade da situação, inúmeros interessados nos têm solicitado, verbalmente e por escrito, e urgente reconhecimento do Curso de História, nessa Faculdade a fim de lhes proporcionar a oportunidade premente desse objetivo ver tal formação.

Justificando o seu pedido, ressaltam os seguintes pontos:

-necessidade de professores, nessa disciplina, na região,
-as dificuldades e até a impossibilidade, para muitos, de ingressar em tal Curso fora da região, dados os problemas econômico - financeiros afetos a viagens longas e ao alto custo das mesmas, além da manutenção do estudo na Faculdade;

-não existe, dentro de um raio de 100 km, outra Faculdade que ofereça o Curso de História, exceto a cidade de Amparo, distante de Bragança Paulista cerca de 50 km, que possui o Curso de História;

- a Universidade São Francisco, em seu Campus Universitário de Bragança Paulista, não oferece o Curso solicitado, portanto não existe concorrência entre a Fundação Municipal e a referida Universidade.

-as cidades, para as quais oferecemos os cursos, não estão além de 90 km, conforme demonstramos a seguir:

Atibaia.....	25 km
Vargem	28 km
Pinhalzinho	30 km
Pedra Bela	30 km
Bom Jesus dos Perdões	33 km
Itatiba	37 km
Tuiuti	37 km
Piracicaba	44 km
Amparo	47 km
Socorro	48 km
Nazarê Paulista	49 km
Morungaba	50 km
Serra Negra	60 km
Joanópolis	69 km
Lindóia	73 km
Águas de Lindóia	80 km

- todas as cidades acima citadas são interligadas por rodovias asfaltadas.

SUL DE MINAS GERAIS - Ligação feita através da Rodovia Fernão Dias.

Extrema	37 km
Itapeva.....	50 km
Camanducaia.....	60 km
Munhoz.....	72 km
Bueno Brandão	80 km
Cambuí.....	80 km
Toledo.....	87 km
Monte Sião	89 km

Diante do exposto, esperamos ter apresentado provas suficientes de que a criação do Curso de Licenciatura Plena em História representa uma real necessidade à região, em atendimento ao item VIII, do artigo 5º da resolução nº 20/65, desse Egrégio Conselho."

8. Remuneração do pessoal docente e administrativo e taxas eventualmente cobradas dos alunos.

1. ANUIDADE

Taxa referente ao 1º semestre de 1989

- A taxa da semestralidade de 1989 está sendo calculada de acordo com o índice autorizado pelo Governo Federal.

- As mensalidades dos meses de janeiro, fevereiro e março foram calculadas em NCZ\$ 25,00 (vinte e cinco cruzados novos) cada, devendo permanecer ou sofrer reajustes conforme a política adotada oficialmente.

2. PESSOAL DOCENTE

- Base mínima para o cálculo do valor hora/aula = 1% da semestralidade.

- Valor pago atualmeate NCZ\$ 2,00

3. PESSOAL ADMINISTRATIVO - 1º SEMESTRE DE 1989

- Diretor	NCZ\$ 245,70
- Vice-Diretor.....	NCZ\$ 40,82
- Secretária	NCZ\$ 205,79
- Auxiliar de Secretária.....	NCZ\$ 73,45

- Bibliotecária.....NCZ\$ 62,69
- Auxiliar de BibliotecaNCZ\$ 39,00
- Supervisor Financeiro.....NCZ\$ 153,40
- Vigia.....NCZ\$ 90,00
- Servente.....NCZ\$ 71,50

4. TAXAS A SEREM COBRADAS DOS ALUNOS

- 2ª chamada, histórico escolar, programa escolar, guia de transferência, atestados, declarações, certidão escolar, etc.....NCZ\$ 0,50
- registro de diplomaNCZ\$ 7,50
- apostilamentoNCZ\$ 5,60

9. FUNCIONAMENTO REGULAR DO CURSO

Por meio do quadro abaixo podemos observar o funcionamento regular do Curso:

ANO	VAGAS	INSCRITOS NO VESTIBULAR	MATRIC.	CONCLUINTES
1985	40	56	40	-
1986	40	44	40	-
1987	40	77	40	24
1988	40	48	40	28
1989	60	63	48	-

Número de vagas autorizado - 40

Através do Parecer CEE nº 207/89 foi aprovada e redistribuição de 20 (vinte) vagas do Curso de Estudos Sociais para o Curso de História.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, aprova-se o reconhecimento do Curso de História - Licenciatura Plena, ministrado pela Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, mantida pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, obedecendo ao disposto no artigo 47, da Lei Federal nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 842, de 09 de setembro de 1969 e Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979.

São Paulo, 25 de abril de 1989

a) Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá - Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 17 de maio de 1989

a) Consº Jorge Nagle
Presidente